

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DO ALUGUEL DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLIC		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	22/02/2024 20:32:09	Data da assinatura:	22/02/2024 20:36:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/02/2024

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DO ALUGUEL DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ EM DOAÇÃO DE ÁGUA PARA COMUNIDADES RURAIS QUE ENFRENTEM ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Na utilização de espaços e equipamentos públicos do Estado do Ceará, que demandem o pagamento de recursos financeiros, a critério do órgão responsável, poderá ser aceito, como pagamento, a doação do respectivo valor em água potável a ser destinada para a comunidades rurais que estejam enfrentando escassez de água.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta lei será adotado preferencialmente em anos de escassez de recursos hídricos.

Art. 2º. A doação de água poderá ser convertida, a critério da autoridade responsável, na escavação de poços profundos em comunidades rurais no semi-árido cearense.

Art. 3º. Decreto do chefe do poder executivo poderá regulamentar a aplicação deste diploma normativo.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o *caput* deste artigo poderá prever um percentual máximo relativo ao valor do aluguel apto a ensejar a conversão de que trata esta lei e quais equipamentos públicos podem integrar este programa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

JÔ FARIAS

DEPUTADA ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

A história do Ceará é marcada por uma convivência constante com a seca e a escassez de água, desafios que têm assolado a região há séculos e que se tornam ainda mais intensos durante períodos como o fenômeno climático conhecido como La Niña.

A seca no Ceará não é apenas um evento climático ocasional, mas uma condição recorrente que afeta profundamente a vida das pessoas, a economia e o meio ambiente. A região enfrenta longos períodos de estiagem, nos quais os reservatórios de água se esgotam, os recursos hídricos se tornam escassos e a agricultura sofre com a falta de chuvas, levando a perdas de safra e impactando diretamente a segurança alimentar das comunidades.

Durante o fenômeno de La Niña, que é caracterizado pelo resfriamento anormal das águas do Oceano Pacífico Equatorial, as chuvas no Nordeste brasileiro tendem a ficar abaixo da média, agravando ainda mais a situação de seca e escassez de água no Ceará. A falta de precipitação pluviométrica durante esse período contribui para o esvaziamento dos açudes e barragens, prejudicando o abastecimento de água potável para consumo humano, a irrigação agrícola e o uso industrial.

Além dos impactos diretos na disponibilidade de água, a seca no Ceará também acarreta uma série de consequências sociais, econômicas e ambientais. A escassez hídrica aumenta a vulnerabilidade das populações rurais e urbanas, especialmente as mais pobres, que sofrem com a falta de acesso a água para consumo e higiene, além de enfrentarem dificuldades no cultivo de alimentos e na manutenção de suas atividades produtivas.

Diante desse cenário desafiador, é fundamental adotar medidas eficazes para mitigar os impactos da seca e da escassez de água no Ceará, bem como promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a gestão sustentável dos recursos hídricos, o incentivo à adoção de práticas de conservação e uso racional da água, o investimento em infraestrutura hídrica, como sistemas de abastecimento e dessalinização, e o fortalecimento da agricultura familiar e de técnicas de convivência com o semiárido.

Nesse sentido, o Governo Federal e o Estadual têm se destacado no desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento a seca, tal como a chega histórica das águas do Rio São Francisco ao Estado do Ceará, a escavação de poços profundos e construção de adutoras.

Além disso, é necessário fomentar a conscientização e a educação ambiental da população, incentivando a todos se esforcem em conjunto e de forma integrada para combater a seca. Nesse sentido, urge a atual propositura, como potencial de atribuir ao Governo do Estado a possibilidade de utilizar o aluguel de equipamentos públicos específicos, quando conivente, oportuno e necessário para arrecadar água potável a ser destinado a quem enfrenta a sede.

A título de exemplo, cite-se que há potencial para integrar o programa de que trata o presente projeto o aluguel do Estádio Castelão, Centro de Eventos, Centro de Formação Olímpica, dentre outros, que têm, mesmo em uma pequena porcentagem de seu aluguel, convertido em água, capacidade de gerar milhares de litros a beneficiar milhares de famílias cearenses.

Vale frisar que, nada obstante não se olvide que inexistente ao parlamentar qualquer vedação a propositura de projeto de lei que trate sobre questão orçamentária, a própria doutrina reconhece: "consubstancia-se, portanto, raras as propostas orçamentárias de iniciativa parlamentar tendentes a restringir ou diminuir arrecadação e incentivo ou benefício de natureza tributária que obedeçam aos requisitos jurídico-constitucionais, malgrado – a princípio – não haja vedação na deflagração do processo legislativo

por parlamentar", uma vez para se apresentar esta propositura como Projeto de Lei, seria necessário trazer a baila a proposta de impacto financeiro e as medidas compensatórias, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ou seja, urge como sendo mais conveniente e oportuno apresentar esta proposta a título de Projeto de Indicação, justamente por subsistir ao executivo as melhores ferramentas e instrumentos necessários a implementação deste projeto, caso se entenda conveniente e oportuno.

Por todo o exposto, pedimos aos nossos pares apoio na tramitação desta matéria.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)